

00732/85

Equivalências - Diplomes

Corte,
rtado 2571
isboa Codex
f. 544801

JORNAL DE NOTÍCIAS Porto	-1. AGO. 1981
RECORD Lisboa	
BARCELOS POPULAR Barcelos	
NABÃO (O) Tomar	

Convenção europeia no campo universitário

201 EQUIVALÊNCIA DE DIPLOMAS SERÁ APROVADA POR PORTUGAL

O «Diário da República» inserirá um decreto do Ministério dos Negócios Estrangeiros que aprova, para ratificação, a convenção europeia sobre a equivalência de diplomas que dão acesso a estabelecimentos universitários e o seu protocolo adicional.

A referida convenção teve já a adesão da Bélgica, Chipre, Dinamarca, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Luxem-

burgo, Malta, Holanda, Noruega, Suécia, Turquia, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Aqueles governos signatários, membros do Conselho da Europa, fundamentam a convenção, considerando que um dos objectivos do Conselho da Europa é o prosseguir de uma política de acção comum nos domínios cultural e científico; que esse objectivo será mais facilmente atingido se a juventude europeia pudessem ter livre

acesso aos recintos intelectuais dos membros; que a universidade constitui uma das principais fontes da actividade intelectual de um país; que os estudantes que terminem com aproveitamento os seus estudos secundários no território de um membro deveriam poder usufruir de todas as facilidades possíveis para admissão numa universidade à sua escolha no território de outro membro, e que tais facilidades exigem o reconhecimento recíproco dos diplomas dando acesso a estabelecimentos universitários.

Em concreto, a convenção determina que cada parte contratante reconhece, para admissão às universidades situadas no seu território, quanto tal admissão esteja sujeita a controlo do Estado, a equivalência dos diplomas emitidos no território de cada uma das partes contratantes, cuja posse confira aos estabelecimentos análogos do país no qual tais diplomas tenham sido emitidos.

No caso de a admissão a universidades situadas no território de uma parte contratante não estar sujeita ao controlo do Estado, a parte contratante interessada deverá transmitir àquelas universidades o texto da convenção e efectuar todos os esforços no sentido de obter a adesão daquelas.